

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº 11 DE 10 DE MAIO DE 2023**

Consolida as disposições sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 17ª Sessão Ordinária de 2023 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a alínea b do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) confere aos tribunais autonomia administrativa e financeira, com competência privativa para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 126, e a Constituição do Estado do Pará, em seu art. 167, preveem que, para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias, e, sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 21, de 17 de dezembro de 2003, que estabeleceu 4 (quatro) regiões agrárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA);

CONSIDERANDO as previsões constantes da Resolução nº 21, de 24 de outubro de 2006, que alterou a Resolução nº 21, de 2003, alterando para 5 (cinco) as regiões agrárias do PJPA;

CONSIDERANDO as disposições presentes na Resolução nº 24, de 20 de julho de 2016, que alterou os termos da Resolução nº 21, de 2003, estabelecendo o deslocamento de jurisdição agrária da localidade de Piçarra, pertencente à comarca de Redenção até então, para a Vara Agrária de Marabá;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução nº 31, de 11 de novembro de 2016, que alterou os termos da Resolução nº 21, de 2003, determinando o deslocamento de jurisdição agrária da localidade de Água Azul do Norte, pertencente à comarca de Marabá até então, para a Vara Agrária de Redenção;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 11, de 10 de agosto de 2022, que alterou a Resolução nº 21, de 2006, incluindo o município de Mojuí dos Campos à região agrária de Santarém e o município de São João da Ponta à região agrária de Castanhal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública Agrária de Castanhal em resguardar os interesses dos trabalhadores rurais de Melgaço e a concordância dos magistrados titulares das Varas Agrárias de Castanhal e Altamira e do Desembargador Ouvidor Agrário com a mudança do Município de Melgaço para a 1ª Região Agrária de Castanhal; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2023/01398,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as disposições sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado do Pará.

Art. 2º Ficam estabelecidas 5 (cinco) Regiões Agrárias no Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), assim definidas:

I - Região Agrária de Castanhal: 1 - Abaetetuba; 2 - Acará; 3 - Afuá; 4 - Ananindeua; 5 - Anajás; 6 - Augusto Corrêa; 7 - Aurora do Pará; 8 - Bagre; 9 - Baião; 10 - Barcarena; 11 - Belém; 12 - Benevides; 13 - Bonito; 14 - Bragança; 15 - Breves; 16 - Bujaru; 17 - Cachoeira do Arari; 18 - Cachoeira do Piriá; 19 - Cametá; 20 - Capanema; 21 - Capitão Poço; 22 - Castanhal; 23 - Chaves; 24 - Colares; 25 - Concórdia do Pará; 26 - Curuçá; 27 - Curalinho; 28 - Garrafão do Norte; 29 - Igarapé-Açu; 30 - Igarapé-Miri; 31 - Inhangapi; 32 - Ipixuna do Pará; 33 - Irituia; 34 - Limoeiro do Ajuru; 35 - Mãe do Rio; 36 - Magalhães Barata; 37 - Maracanã; 38 - Marapanim; 39 - Marituba; 40 - Melgaço; 41 - Mocajuba; 42 - Moju; 43 - Muaná; 44 - Nova Esperança do Piriá; 45 - Nova Timboteua; 46 - Oeiras do Pará; 47 - Ourém; 48 - Paragominas; 49 - Peixe Boi; 50 - Ponta de Pedras; 51 - Portel; 52 - Primavera; 53 - Quatipuru; 54 - Salinópolis; 55 - Salvaterra; 56 - Santa Bárbara do Pará; 57 - Santa Cruz do Arari; 58 - Santa Izabel do Pará; 59 - Santa Luzia do Pará; 60 - Santa Maria do Pará; 61 - Santarém Novo; 62 - Santo Antônio do Tauá; 63 - São Caetano de Odivelas; 64 - São Domingos do Capim; 65 - São Francisco do Pará; 66 - São João da Ponta; 67 - São João de Pirabas; 68 - São Miguel do Guamá; 69 - São Sebastião da Boa Vista; 70 - Soure; 71 - Tailândia; 72 - Terra Alta; 73 - Tomé-Açú; 74 - Tracuateua; 75 - Vigia; 76 - Viseu.

II - Região Agrária de Santarém: 1 - Almeirim; 2 - Alenquer; 3 - Aveiro; 4 - Belterra; 5 - Curuçá; 6 - Faro; 7 - Itaituba; 8 - Jacareacanga; 9 - Juruti; 10 - Mojuí dos Campos; 11 - Monte Alegre; 12 - Novo Progresso; 13 - Óbidos; 14 - Oriximiná; 15 - Prainha; 16 - Rurópolis; 17 - Santarém; 18 - Terra Santa; 19 - Trairão.

III - Região Agrária de Marabá: 1 - Abel Figueiredo; 2 - Bom Jesus do Tocantins; 3 - Brejo Grande do Araguaia; 4 - Breu Branco; 5 - Canaã dos Carajás; 6 - Curionópolis; 7 - Dom Eliseu; 8 - Eldorado dos Carajás; 9 - Goianésia do Pará; 10 - Itupiranga; 11 - Jacundá; 12 - Marabá; 13 - Nova Ipixuna; 14 - Novo Repartimento; 15 - Palestina do Pará; 16 - Parauapebas; 17 - Piçarra; 18 - Rondon do Pará; 19 - São Domingos do Araguaia; 20 - São Geraldo do Araguaia; 21 - São João do Araguaia; 22 - Tucuruí; 23 - Ulianópolis.

IV - Região Agrária de Altamira: 1 - Altamira; 2 - Anapu; 3 - Brasil Novo; 4 - Gurupá; 5 - Medicilândia; 6 - Pacajá; 7 - Placas; 8 - Porto de Moz; 9 - Senador José Porfírio; 10 - Uruará; 11 - Vitória do Xingu.

V - Região Agrária de Redenção: 1 - Água Azul do Norte; 2 - Bannach; 3 - Conceição do Araguaia; 4 - Cumaru do Norte; 5 - Floresta do Araguaia; 6 - Ourilândia do Norte; 7 - Pau D'Arco; 8 - Redenção; 9 - Rio Maria; 10 - Santana do Araguaia; 11 - Santa Maria das Barreiras; 12 - São Félix do Xingu; 13 - Sapucaia; 14 - Tucumã; 15 - Xinguara.

Art. 3º Serão sedes das Regiões Agrárias, respectivamente, os Municípios de Castanhal, Santarém, Marabá, Altamira e Redenção.

Art. 4º Quando houver mudança de jurisdição de qualquer Município para outra Região Agrária, os processos a ele vinculados serão redistribuídos para a nova sede.

Art. 5º Ficam revogados os normativos abaixo relacionados, todos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

I - Resolução nº 21, de 17 de dezembro de 2003;

II - Resolução nº 21, de 24 de outubro de 2006;

III - Resolução nº 24, de 20 de julho de 2016;

IV - Resolução nº 31, de 11 de novembro de 2016; e

V - Resolução nº 11, de 10 de agosto de 2022.